



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Assinado por: **MÁRIO RUI RILHÓ DE PINHO**
Num. de Identificação: 08039252
Data: 2022.10.04 13:02:50+00'00'



**AJUSTE DIRETO N.º 9/DRPM/2022 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A “MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO
ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO E ENVOLVIMENTO DAS PARTES
INTERESSADAS NO ÂMBITO DO PROJETO MSP-OR - ADVANCING MARITIME
SPATIAL PLANNING IN OUTERMOST REGIONS”**

**AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A,
DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO
DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

VOLUME II - CADERNO DE ENCARGOS

outubro 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
OBJETO	4
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	4
ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	5
CAPÍTULO II.....	6
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	6
PREÇO CONTRATUAL	6
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
ELEMENTOS A FACULTAR AO COCONTRATANTE.....	7
CAPÍTULO III	7
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	7
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	7
PRAZO DE AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS	10
RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO	11
TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	11
ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS	12
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	12
DEVER DE SIGILO	12
PRAZO DO DEVER DE SIGILO	13
PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS	13
CAPÍTULO IV	13
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	13
GESTOR DO CONTRATO	13
ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS	13
MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	14
CAPÍTULO V	14
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO	14
PENALIDADES CONTRATUAIS.....	14
FORÇA MAIOR	15
RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO.....	16
RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE	16
CAPÍTULO VI	17
CAUÇÃO E SEGUROS.....	17



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

CAUÇÃO	17
SEGUROS	17
CAPÍTULO VII	18
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	18
FORO COMPETENTE	18
CAPÍTULO VIII	18
DISPOSIÇÕES FINAIS	18
DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO.....	18
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	18
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	19
CONTAGEM DOS PRAZOS	19
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	19



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a **“MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO E ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS NO ÂMBITO DO PROJETO MSP-OR - ADVANCING MARITIME SPATIAL PLANNING IN OUTERMOST REGIONS (GRANT AGREEMENT (GA) N.º 101035822 – MSP-OR – EMFF-MSP-2020)”**.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a aquisição de serviços

1. A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante;

Por contraente público entende-se a Região Autónoma dos Açores/Secretaria Regional do Mar e das Pescas (SRMP) – Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM).

Por cocontratante entende-se a entidade que realiza a aquisição de serviços em referência.

b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 31/2010 de 14 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, retificado pela Declaração n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, pela Declaração n.º 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;

c) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores;

d) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;

e) Às Regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

a) O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento;

d) O Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3. Para além dos regulamentos referidos neste Caderno de Encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a realizar.

4. Além dos documentos normativos indicados neste Caderno de Encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Âmbito da aquisição de serviços

Esta aquisição de serviços pretende a definição de metodologias para a monitorização e avaliação do Ordenamento do Espaço Marítimo (OEM) e para o envolvimento das partes interessadas em Regiões Ultraperiféricas (RUP), no âmbito do projeto MSP-OR - *Advancing Maritime Spatial Planning in Outermost Regions* (GA N.º 101035822 – MSP-OR – EMFF-MSP-2020), em conformidade com a cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos e com as especificações técnicas e respetivo enquadramento, em anexo. A aquisição de serviços em apreço pretende assegurar o acompanhamento e apoio técnico-científico nas áreas supracitadas, em apoio às ações do projeto MSP-OR.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Capítulo II

Obrigações do contraente público

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. A aquisição de serviços a contratar tem como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de **64.655,00€ (sessenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, seguros e deslocação de meios humanos, comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão repartidos durante a fase de execução de contrato, nos seguintes termos:

- a) Com a entrega do produto 1, descrito nas especificações técnicas, até 9 de dezembro de 2022, será pago o montante correspondente a 35% do preço contratual;
- b) Com a realização dos produtos 5A e 5B até 14 de julho de 2023 e entrega dos correspondentes relatórios até 31 de julho de 2023, cumulativamente com a entrega do produto 2, descritos nas especificações técnicas, até 31 de julho de 2023, será pago o montante correspondente a 35% do preço contratual;
- c) Com a realização dos produtos 5C e 5D até 15 de fevereiro de 2024 e entrega dos correspondentes relatórios até 15 de março de 2024, cumulativamente com a entrega do produto 3, descritos nas especificações técnicas, até 3 de maio de 2024, será pago o montante correspondente a 20% do preço contratual;
- d) Com a entrega do produto 4, descrito nas especificações técnicas, até 15 de julho de 2024, será pago o montante correspondente a 10% do preço contratual.

2. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta aquisição de serviços, estas incluem todos os encargos de pessoal (vencimentos, subsídios, férias, despesas de alojamento, alimentação, seguros e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

3. Os pagamentos são efetuados na sequência da entrega dos produtos identificados nas alíneas correspondentes da presente cláusula, recorrendo aos formatos a fornecer pelo contraente público, após o que, verificada a adequabilidade dos produtos entregues, conforme cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos, o contraente público solicitará a emissão da correspondente fatura.

4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, cfr. alínea anterior;

5. Cada fatura deve incluir os seguintes elementos:

- i. Número do Contrato;
- ii. Número do Compromisso;
- iii. Incidência do IVA, em separado;
- iv. Emissão em nome de Direção Regional de Políticas Marítimas;
- v. Referência ao projeto MSP-OR (GA N.º 101035822 – MSP-OR – EMFF-MSP-2020).

6. Nenhum pagamento pode ser efetuado antes do contrato ser publicitado, nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP.

7. O contraente público deduz nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:

- i. As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
- ii. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

8. O contrato não está sujeito a revisão de preços.

9. Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

10. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.^a

Elementos a facultar ao cocontratante

O contraente público facultará ao cocontratante todos os documentos e dados de que disponha, com interesse para a execução dos serviços e facilitará também, sempre que possível, os contatos com as entidades que seja conveniente consultar ou que possuam informações consideradas relevantes para a elaboração dos serviços em referência.

Capítulo III

Obrigações do cocontratante

Cláusula 7.^a

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- a) Acompanhamento e apoio técnico-científico no âmbito da monitorização e avaliação do OEM e do envolvimento das partes interessadas, necessário ao longo da vigência do projeto MSP-OR;
- b) Desenvolvimento e execução das metodologias e dos trabalhos relativos à monitorização e avaliação do OEM e às ações de envolvimento das partes interessadas, no que concerne às RUP Açores e Madeira, no âmbito do projeto MSP-OR;
- c) Assegurar o desenvolvimento dos trabalhos necessários à execução das seguintes tarefas específicas:
 - i. Estabelecer um conjunto de abordagens, metodologias, recomendações e diretrizes para orientar o desenvolvimento do processo de monitorização e avaliação do OEM nas RUP, correspondente à Tarefa 1 e respetivo Produto 1, descritos nas especificações técnicas em anexo (em apoio à Tarefa 5.1. do projeto MSP-OR, e respetivo *Deliverable* 5.1.);
 - ii. Proceder à identificação e seleção de indicadores de monitorização e avaliação do OEM específicos das regiões dos Açores e da Madeira, correspondente à Tarefa 2 e respetivo Produto 2, descritos nas especificações técnicas em anexo (em apoio à Tarefa 5.2. do projeto MSP-OR, e respetivos *Deliverable* 5.2. e *Milestone* 25);
 - iii. Planear e realizar testes-piloto ao modelo de monitorização e avaliação do OEM nas RUP Açores e Madeira, incluindo os indicadores selecionados e referenciais de base, correspondente à Tarefa 3 e respetivo Produto 3, descritos nas especificações técnicas em anexo (em apoio à Tarefa 5.3. do projeto MSP-OR, e respetivo *Deliverable* 5.3.);
 - iv. Elaborar uma proposta de modelo de plano de monitorização e avaliação do OEM, adaptado aos processos de OEM das RUP, correspondente à Tarefa 4 e respetivo Produto 4, descritos nas especificações técnicas em anexo (em apoio à Tarefa 5.4. do projeto MSP-OR, e respetivo *Deliverable* 5.4. e *Milestone* 26);
 - v. Executar o planeamento, organização e implementação de ações de envolvimento/consulta de partes interessadas/especialistas nas RUP Açores e Madeira, em ligação às Tarefas 2 e 3 supracitadas, incluindo a análise e reporte dos respetivos resultados, correspondente à Tarefa 5 e respetivos Produtos 5A, 5B, 5C e 5D, descritos nas especificações técnicas em anexo (em apoio às Subtarefas 3.3.1 e 3.3.2 do projeto MSP-OR, e respetivos *Milestones* 19, 20, 21 e 22).
 - vi. Acompanhar o desenvolvimento de trabalhos conexos no âmbito do projeto MSP-OR, para assegurar apoio e resposta a solicitações relativas à monitorização e avaliação do OEM e ao envolvimento das partes interessadas, e assegurar apoio técnico-científico, nas áreas temáticas em apreço, aos parceiros das RUP Canárias e Guiana Francesa, sempre que necessário;
 - vii. Assegurar o acompanhamento técnico-científico da elaboração do material necessário para a comunicação e disseminação no contexto dos domínios temáticos da monitorização e avaliação do OEM e do envolvimento das partes interessadas, no âmbito do projeto MSP-OR;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- viii. Garantir a presença e participação, sempre que solicitado, em reuniões e *workshops* previstos no âmbito do projeto MSP-OR, em que se incluem a reunião de acompanhamento dos trabalhos de monitorização e avaliação do OEM, a reunião intermédia e a reunião final do projeto;
- ix. Garantir a transferência dos resultados dos trabalhos suprarreferidos nas subalíneas i) a viii) da presente alínea c), descritos nas especificações técnicas em anexo.

2. Afetar à prestação de serviços a equipa técnica apresentada na proposta, que tem de integrar, no mínimo, 4 (quatro) elementos, que devem cumprir os seguintes requisitos:

- i. 1 (um) coordenador da equipa técnica, que coordena os trabalhos a desenvolver, sendo o principal interlocutor com o contraente público, com experiência mínima de 2 anos na coordenação de projetos, planos ou programas de relevância para a prestação de serviços em apreço;
- ii. 3 (três) elementos da equipa técnica com experiência na execução e respetiva conclusão, nos últimos dez anos, de pelo menos 2 (dois) projetos, planos ou programas de relevância para a prestação de serviços em apreço. A experiência de cada elemento será aferida individualmente em cada projeto, plano ou programa, não sendo contabilizada a experiência/participação agregada dos elementos da equipa técnica no mesmo projeto, plano ou programa. A relevância para a prestação de serviços em apreço avalia-se pelo enquadramento em uma ou mais das seguintes áreas temáticas: ordenamento do espaço marítimo, planeamento/implementação da monitorização/avaliação de políticas/planos/programas/projetos, envolvimento/consulta de partes interessadas, economia do mar, ordenamento/gestão territorial, sustentabilidade/gestão ambiental.

3. Assegurar que a equipa afeta à prestação de serviços tem a dimensão, perfil, organização e competências necessárias para que possa, sob direção do coordenador da equipa técnica, realizar as atividades abrangidas pelo objeto desta prestação de serviços.

4. Durante a vigência do contrato, o cocontratante prestará suporte técnico-científico ao contraente público, podendo este assumir a forma de emissão de pareceres, cedência de dados brutos ou analisados, desde que produzidos no âmbito desta prestação de serviços.

5. O cocontratante deverá assegurar que os trabalhos efetuados e produtos resultantes são compatíveis com o licenciamento Microsoft em exploração no Governo Regional dos Açores (GRA) e que é garantido o apropriado cumprimento das boas práticas em matéria de segurança, designadamente no que se refere a mecanismos de segurança para o acesso a dados privados; a procedimentos para o cumprimento com as normas do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, em caso de tratamento de dados pessoais; e a aspetos relacionados com criticidade, cópias de segurança e o formato de exportação de dados.

6. O cocontratante deve assegurar que os trabalhos efetuados e produtos resultantes, incluindo a organização, armazenamento e gestão de dados, incluindo geográficos, se aplicável, são compatíveis com os



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Sistemas de Informação Geográfica em uso pelo contraente público (nomeadamente o SIGMAR-Açores) e com o GEMA – Gestor de Metadados dos Açores. No contexto da recolha de dados de monitorização e avaliação do OEM, as tarefas supracitadas determinam, quando aplicável, a produção de bases de dados georreferenciadas, conjuntos de dados geográficos (em formato *shapefile*) e respetivos metadados.

7. Os trabalhos efetuados deverão ser adaptados a quaisquer exigências que resultem de legislação comunitária, nacional ou regional publicada durante a vigência do contrato.

8. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o cocontratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

9. O cocontratante obriga-se a garantir que o trabalho a desenvolver, no âmbito das suas obrigações contratuais, observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

10. Na execução dos serviços contratados, o cocontratante sujeita-se à legislação portuguesa e comunitária, aos regulamentos e outras normas aplicáveis.

Cláusula 8.^a

Prazo de aquisição dos serviços

1. A presente aquisição de serviços deverá ser executada pelo prazo máximo de 61 dias em 2022, 365 dias em 2023 e 244 dias em 2024, até 31 de agosto de 2024, a contar da data de publicação do contrato no Portal Base, ou da data em que o contraente público comunique ao cocontratante através de documento escrito que se inicia o prazo para execução do contrato, perfazendo o limite máximo de 670 dias.

2. O prazo previsto no ponto anterior poderá ser prorrogado por iniciativa do contraente público ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou por facto alheio à responsabilidade do cocontratante, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

3. O requerimento previsto no número anterior deverá ser acompanhado de novo plano de trabalhos.

4. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados.

Cláusula 9.^a

Equipa de trabalho

1. A mobilização de todos os meios humanos que integram a equipa técnica, constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do cocontratante é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização dos serviços que lhe forem cometidos, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

2. Qualquer alteração da equipa do cocontratante tem de ser previamente aprovada pelo contraente público, devendo ser antecipadamente remetidos os documentos que asseguram o cumprimento das



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

exigências legais e do caderno de encargos pelo novo elemento da equipa, devendo ser assegurado um nível de qualidade equivalente ao da proposta apresentada.

Cláusula 10.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o cocontratante.

4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários, de forma a garantir o cumprimento de exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos descritos nos números anteriores pelo cocontratante, no prazo devido, o contraente público procede a nova análise de acordo com os termos definidos n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 11.^a

Transferência da propriedade

1. Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo bases de dados e modelos, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para o contraente público, incluindo direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

3. Os elementos a desenvolver ao abrigo do contrato serão propriedade do contraente público, que terá todos os direitos de uso desta informação, para análise e apoio à decisão e para uso e publicação dos resultados obtidos no âmbito do projeto MSP-OR “*Advancing Maritime Spatial Planning in Outermost Regions*” (GA n.º 101035822).

4. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o contraente público compromete-se a divulgar os nomes dos responsáveis pela recolha dos dados e pela execução das análises, bem como o contexto em que a informação foi produzida (incluindo referências ao projeto, natureza da fonte de financiamento, entidades envolvidas e contrato).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

5. Durante a vigência do contrato e durante o período de 3 (três) anos após a cessação do mesmo, o contraente público compromete-se a não divulgar eventuais dados brutos (não tratados), exceto após concordância prévia entre as partes.

6. Findo o período a que alude o número anterior, o contraente público poderá disponibilizar ao público toda a informação produzida no âmbito desta contratação, se considerar que daí resulte benefício para o cumprimento da sua missão, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Mar e das Pescas.

7. Quaisquer questões relacionadas com o uso científico e académico dos resultados obtidos, durante o período de vigência do contrato, serão acordadas entre o contraente público e o cocontratante, podendo ambas as partes considerar a necessidade de celebrar um acordo endocontratual com essa finalidade específica, nos termos do artigo 310.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Esclarecimentos de dúvidas

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a presente aquisição de serviços, devem ser submetidas ao contraente público antes do início da execução dos serviços a que respeitam.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente ao contraente público, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na presente aquisição de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Dever de Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.^a

Proteção dados pessoais

1. O cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.

2. Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Capítulo IV

Da execução do contrato

Cláusula 17.^a

Gestor do Contrato

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e 290.º-A, ambos do CCP, foi designada como gestora do presente contrato, Aida Silva, Técnica Superior da Direção Regional de Políticas Marítimas.

Cláusula 18.^a

Acompanhamento dos serviços

1. Os serviços a realizar pelo cocontratante são acompanhados pelo gestor do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

2. Em qualquer fase do contrato, o contraente público pode pedir esclarecimentos ou informações adicionais, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as metodologias propostas do cocontratante que, neste caso, deve apresentar outras e demonstrar a sua eficácia para alcançar os objetivos preconizados.

3. Para efeitos de acompanhamento dos serviços, monitorização do progresso dos trabalhos e salvaguarda da sua adequabilidade, poderá haver lugar a reuniões periódicas entre os representantes do contraente público e o cocontratante, por iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula 19.^a

Modificação objetiva do contrato

1. O contraente público pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.

2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

c) Desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Capítulo V

Penalidades contratuais e Resolução do contrato

Cláusula 20.^a

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços a prestar, conforme cláusula 5.^a do Caderno de Encargos, por causa imputável ao cocontratante, pode o contraente público exigir, até ao fim da aquisição de serviços ou à resolução do contrato, uma pena pecuniária equivalente a 1% do valor do contrato por cada dia de atraso.

2. No caso de haver lugar a alterações da equipa de trabalho, em violação do disposto na Cláusula 9.^a do presente Caderno de Encargos, é aplicada multa correspondente a 0,5% do valor do contrato por cada dia em que não estiver a equipa completa e em conformidade com a proposta apresentada, até ao limite de 20% do valor do contrato, altura em que constitui fundamento de resolução da aquisição de serviços.

3. O valor cumulativo das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

4. No caso em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o valor cumulativo das penalizações é elevado para 30%.

5. Ao valor da pena pecuniária são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

6. Pela violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais tratados pelo contraente público, pode este exigir o valor correspondente à sanção que lhe seja aplicada ou até 20% do valor do contrato quando seja detetável incumprimento das disposições técnicas e organizativas adequadas à proteção da informação do titular dos dados que sejam legalmente aplicáveis, ainda que não haja sancionamento do contraente público.

7. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer uma das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- h) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao cocontratante;
- i) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- j) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- k) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé.

l) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

- m) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- n) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- o) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 334.º do CCP;
- q) Com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do artigo 335.º CCP.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, é o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea j) do n.º 1 da presente cláusula, o cocontratante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo VI
Caução e Seguros

Cláusula 24.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 25.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a contratação de todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente aquisição de serviços.

2. O cocontratante fica obrigado a contratar e a manter válido, um seguro profissional de responsabilidade civil, que garanta o pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões cometidas no exercício das atividades previstas no objeto do presente Contrato e que sejam causadas a pessoas ou bens de terceiros.

3. Os encargos decorrentes da manutenção do seguro, bem como eventuais franquias, em caso de sinistro indemnizável, são suportadas pelo cocontratante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

4. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo VII
Resolução de litígios

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VIII
Disposições Finais

Cláusula 27.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

2. Quaisquer comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas por escrito.

Cláusula 28.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação só podem ocorrer nos termos e com os limites dos artigos 317.º e 318.º do CCP.

2. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização do contraente público.

3. Para que exista autorização por parte do contraente público, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP, incluindo:

a) Contrato celebrado entre o cocontratante e o subcontratado, com as seguintes informações:

i. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitam para esse efeito;

ii. A descrição do objeto do subcontrato;

iii. O preço;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- iv. A forma e o prazo de pagamento do preço;
 - v. O prazo de execução das prestações objeto do subcontrato;
 - vi. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e funcional da equipa de trabalho, exigidos para a aquisição de serviços, incluindo a apresentação dos respetivos currículos.
- b) Documentos de habilitação contantes do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 81.º do CCP e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
- i. Declaração do Anexo III constante do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
 - ii. Certificado de registo criminal da empresa e titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções, conforme certidão permanente;
 - iii. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - iv. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;
- c) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente.

Cláusula 29.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por correio registado, correio eletrónico ou fax.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 31.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Decreto-Lei n.º 31/2010 de 14 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, retificado pela Declaração n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, pela Declaração n.º 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro e pela Declaração n.º 25/2021, de 21 de julho, bem como, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, bem como a restante legislação conexa com a presente aquisição de serviços.

Anexo: Especificações técnicas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

ANEXO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. ENQUADRAMENTO

O projeto MSP-OR, intitulado “*Advancing Maritime Spatial Planning in Outermost Regions*” (Grant Agreement N.º 101035822 – MSP-OR – EMFF-MSP-2020), foi aprovado no âmbito da *call for proposals* “*Maritime Spatial Planning – EMFF Work Programme 2020*”, no respetivo tópico MSP-02-2020 “*Maritime Spatial Planning (Outermost Regions)*”, tendo como antecedente o projeto MarSP – *Macaronesian Maritime Spatial Planning* (2018- 2019). O projeto MSP-OR tem uma duração prevista de 36 meses, com início em 01/09/2021.

Coordenado pelo Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia (FRCT), o MSP-OR reúne um consórcio de 12 entidades do qual faz parte a Secretaria Regional do Mar e das Pescas - Direção Regional de Políticas Marítimas (SRMP-DRPM), e que integra também os seguintes parceiros: i) de Portugal, a Secretaria Regional de Mar e Pescas - Direção Regional do Mar (SRMar-DRM, Madeira) e a Direção-Geral de Política do Mar (DGPM); ii) de Espanha, o *Ministerio para la Transición Ecológica y el Reto Demográfico* (MTERD-DGCM), a *Fundación Biodiversidad* (FB), o *Centro de Estudios y Experimentación de Obras Públicas* (CEDEX), a *Agencia Estatal Consejo Superior de Investigaciones Científicas M.P.* (IEO-CSIC), o *Gobierno de Canarias* (GOBCAN) e a *Universidad de Las Palmas de Gran Canaria* (ULPGC); iii) de França, o *Service Hydrographique et Oceanographique de la Marine* (SHOM) e o *Centre d'Études et d'Expertise sur les Risques de l'Environnement, la Mobilité et l'Amenagement* (CEREMA).

No âmbito do projeto MSP-OR, pretende-se que as Regiões Ultraperiféricas (RUP) Europeias, nomeadamente os Açores e a Madeira (Portugal), as Canárias (Espanha) e a Guiana Francesa (França), unam esforços de cooperação para apoiar a implementação da Diretiva 2014/89/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o Ordenamento do Espaço Marítimo (OEM), de forma a avançar com os seus processos regionais de OEM.

Esta prestação de serviços incidirá sobre dois módulos de trabalhos (WP; do inglês, *Work Packages*) do projeto MSP-OR, que a seguir se descrevem sucintamente:

- **WP5 “Continuous MSP monitoring & evaluation”¹**: Definição e implementação de referenciais metodológicos para realizar a monitorização e avaliação do OEM, tendo em consideração as necessidades e desafios de cada RUP, de forma harmonizada com estratégias e políticas nacionais e regionais e instrumentos de política internacional e comunitária relevantes, bem como a identificação e seleção de indicadores de monitorização, a realização de testes-piloto e a definição de uma proposta de modelo de plano de monitorização e avaliação do OEM nas RUP.

¹ WP5 “Monitorização e avaliação contínuas do OEM”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- **WP3 “Filling gaps linked with ongoing MSP processes”**²: Definição e implementação de metodologias de envolvimento das partes interessadas com vista à monitorização e avaliação do OEM, de forma a promover transparência e co-responsabilização e, em última análise, a conferir credibilidade ao processo.

B. OBJETIVOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

A presente aquisição de serviços apoiará o desenvolvimento técnico-científico da monitorização e avaliação do OEM e do envolvimento das partes interessadas, no âmbito do projeto MSP-OR. Para tal, serão executadas tarefas previstas no projeto MSP-OR, no contexto dos seguintes módulos de trabalhos do projeto:

- WP5 “Continuous MSP monitoring & evaluation”:

- Tarefa 5.1. “Setting common guidelines and recommendations for monitoring MSP in Outermost Regions” e respetivo Deliverable 5.1. “General guidelines for monitoring and evaluating MSP in the OR”, em correspondência à Tarefa 1 e ao Produto 1 descritos no ponto seguinte, respetivamente;

- Tarefa 5.2. “Identifying MSP performance indicators and establishing the baseline” e respetivos Deliverable 5.2. “Selection of monitoring indicators and metadata sheets” e Milestone 25 “Selection of MSP performance indicators for each OR”, em correspondência à Tarefa 2 e ao Produto 2 descritos no ponto seguinte, respetivamente;

- Tarefa 5.3. “Monitoring models testing” e respetivo Deliverable 5.3. “Pilot test and baseline from a set of monitoring indicators selected”, em correspondência à Tarefa 3 e ao Produto 3 descritos no ponto seguinte, respetivamente;

- Tarefa 5.4. “Proposing the monitoring plans” e respetivos Deliverable 5.4. “Model for monitoring plans” e Milestone 26 “Model for monitoring plans for each OR”, em correspondência à Tarefa 4 e ao Produto 4 descritos no ponto seguinte, respetivamente;

- WP3 “Filling gaps linked with ongoing MSP processes”:

- Subtarefa 3.3.1 “Azores fostering stakeholder and expert’s involvement to support MSP” e respetivos Milestone 19 “1st Azores stakeholder/expert consultation action” e Milestone 20 “2nd Azores stakeholder/expert consultation action”, em correspondência à Tarefa 5 e aos Produtos 5A e 5C descritos no ponto seguinte, respetivamente;

- Subtarefa 3.3.2 “Madeira continuous stakeholder dialogue” e respetivos Milestone 21 “1st Madeira Stakeholder consultation action” e Milestone 22 “2nd Madeira stakeholder consultation action”, em correspondência à Tarefa 5 e aos Produtos 5B e 5D descritos no ponto seguinte, respetivamente.

² WP3 “Colmatar lacunas relacionadas com os processos do OEM em curso”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Neste enquadramento, será ainda realizado o acompanhamento de trabalhos previstos no âmbito do projeto MSP-OR, para assegurar apoio e resposta a solicitações relativas à monitorização e avaliação do OEM e ao envolvimento das partes interessadas, e o apoio técnico-científico nas áreas temáticas em apreço aos parceiros das RUP Canárias e Guiana Francesa, sempre que se revele necessário ao longo da vigência do projeto.

No âmbito da presente aquisição de serviços, o contraente público facultará ao cocontratante todos os documentos e dados de que disponha, com interesse para a execução dos serviços e facilitará também, sempre que possível, os contatos com as entidades que seja conveniente consultar ou que possuam informações consideradas relevantes para a elaboração dos serviços em referência.

Para efeitos de acompanhamento dos serviços, monitorização do progresso dos trabalhos e salvaguarda da sua adequabilidade, poderá haver lugar a reuniões periódicas entre representantes do contraente público e o cocontratante, por iniciativa de qualquer das partes.

C. TAREFAS e PRODUTOS

Tarefa 1. Definir diretrizes e recomendações comuns para a monitorização do OEM nas RUP da União Europeia

Objetivo da tarefa: Compilar um conjunto de abordagens, metodologias, recomendações e diretrizes para orientar o desenvolvimento do processo de monitorização e avaliação do OEM nas RUP, tendo por base elementos fornecidos pelo contraente público, que servirá como guia de base ao trabalho a desenvolver nas tarefas procedentes.

Produto resultante: Produto 1 “Relatório das diretrizes gerais para a monitorização e avaliação do OEM nas RUP”, a ser redigido em língua inglesa.

Prazo para entrega do produto: 9 de dezembro de 2022 (versão preliminar).

Descrição da tarefa: No contexto da Tarefa 1, os trabalhos serão focados no desenvolvimento e produção de um relatório (Produto 1 “Relatório das diretrizes gerais para a monitorização e avaliação do OEM nas RUP”) baseado em elementos fornecidos pelo contraente público, que descreverá o estudo de um conjunto de abordagens metodológicas, orientações e recomendações comuns para as RUP, relativas ao desenvolvimento dos seus processos de monitorização e avaliação do OEM. Embora uma harmonização completa das abordagens de monitorização para as RUP não seja viável, há uma série de temas comuns que poderão ser abordados no sentido de dar resposta, de forma mais concertada, a responsabilidades partilhadas e de contribuir para macropolíticas internacionais e comunitárias de referência.

Os trabalhos serão conduzidos com o objetivo de estabelecer um guia preliminar das diferentes etapas, para apoiar as entidades competentes na implementação de abordagens, sistemas e ferramentas de monitorização, avaliação e revisão do OEM, tendo por base os desafios e características partilhadas pelas RUP. O estudo alicerça-se na análise prévia realizada pelo contraente público e será baseado, numa primeira



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

fase, com base em revisão da literatura e em consultas às entidades parceiras do projeto MSP-OR, quando necessário, e posteriormente complementado de acordo com os resultados das Tarefas 2, 3, 4 e 5. No caso de alterações, a versão final do Produto 1 deverá ser submetida até 15 de julho de 2024.

A tarefa implicará as seguintes componentes:

- Complementação da base de dados previamente cedida pelo contraente público, relativa a estudos, relatórios, artigos científicos com relevância na área temática do OEM, da monitorização e avaliação e do envolvimento das partes interessadas;
- Revisão do conhecimento existente de acordo com a base de dados, do levantamento das metodologias mais relevantes e da identificação de potenciais lacunas de conhecimento em matéria de monitorização e avaliação do OEM;
- Revisão dos instrumentos, macropolíticas e estratégias de referência a nível internacional e comunitário e identificação de ligações ao OEM e respetiva monitorização e avaliação;
- Revisão dos requisitos mínimos da Diretiva 2014/89/UE e dos requisitos e/ou considerações existentes em outras diretivas e instrumentos políticos relevantes a nível comunitário;
- Contextualização dos processos de OEM nas RUP;
- Compilação de aspetos importantes do quadro de monitorização e avaliação do OEM para guiar as RUP na identificação dos tópicos mais relevantes a desenvolver nas tarefas subsequentes;
- Sintetização de recomendações e diretrizes gerais que estabeleçam as bases para o desenvolvimento de critérios e indicadores de monitorização do OEM em cada RUP na Tarefa 2;
- Descrição de exemplos e casos de estudo relevantes.

Descrição do produto: O Produto 1 proporá um conjunto de abordagens metodológicas, recomendações e diretrizes para orientar o desenvolvimento do processo de monitorização e avaliação do OEM nas RUP, a partir dos desafios partilhados e das macropolíticas relevantes. O documento será baseado em elementos fornecidos pelo contraente público e deverá ser suficientemente abrangente para permitir a sua adaptação às diferentes características, necessidades e fases de desenvolvimento de cada Região. Os resultados das tarefas seguintes (Tarefas 2, 3, 4 e 5) poderão implicar a atualização do produto, pelo que o documento será dinâmico e aberto às atualizações necessárias.

O Produto 1 deverá incluir os seguintes conteúdos:

- Sumário executivo;
- Introdução;
- Contextualização dos objetivos e estrutura do guia;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- Principais referenciais (literatura científica, estudos, guias, relatórios) (e.g. documento “*Guide to Evaluating MSP Plans*” da IOC-UNESCO, resultados de outros projetos);
- Monitorização e avaliação no contexto da Diretiva 2014/89/UE e ligações a outras Diretivas comunitárias e a políticas e referências internacionais (e.g. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, Estratégias de Economia Azul nas RUP, Pacto Ecológico Europeu);
- Elementos chave da monitorização e avaliação (razões para monitorizar e avaliar o OEM, tipos de enquadramentos de monitorização e avaliação, considerações sobre o envolvimento das partes interessadas, fatores de sucesso);
- Contextualização do OEM nas RUP Açores, Madeira, Canárias e Guiana Francesa (ponto de situação do OEM em cada RUP, abordagem geral para a monitorização e avaliação do OEM);
- Considerações sobre o desenvolvimento do quadro de monitorização e avaliação (objetivos do OEM, indicadores, referenciais/valores de base e metas);
- Considerações sobre a monitorização do progresso e avaliação do desempenho (acompanhamento do progresso e recolha de dados, avaliação de desempenho, comunicação de resultados);
- Considerações sobre a utilização de resultados para uma gestão adaptativa (revisão do OEM, identificação de lacunas e necessidades);
- Exemplos e casos relevantes;
- Recursos e ligações úteis;
- Observações finais e recomendações;
- Base de dados dos estudos, relatórios, artigos científicos com relevância na área temática do OEM, da monitorização e avaliação e do envolvimento das partes interessadas (em anexo).

Tarefa 2. Identificar indicadores de desempenho do OEM e estabelecer as bases de referência

Objetivo da tarefa: Desenvolver o processo de identificação e seleção de indicadores de monitorização e avaliação do OEM específicos das RUP Açores e Madeira, em ligação às ações de consulta/envolvimento das partes interessadas/especialistas nos Açores e na Madeira no âmbito da Tarefa 5.

Produto resultante: Produto 2 “Relatório de seleção de indicadores de monitorização do OEM e respetivas fichas de metadados”, a ser redigido em língua portuguesa (com sumários em inglês).

Prazo para entrega do produto: 31 de julho de 2023.

Descrição da tarefa: Com base no Produto 1, dar-se-á continuidade ao planeamento do processo de monitorização e avaliação do OEM de cada RUP, identificando e selecionando indicadores de desempenho específicos para cada Região. Poderão ser selecionados indicadores de desempenho dos planos de OEM e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

indicadores de resultado, que permitirão avaliar o cumprimento dos objetivos estipulados para os planos, por exemplo. Os indicadores escolhidos de cada tipologia serão acompanhados das respetivas metas, sendo possível que os requisitos específicos do processo de OEM português requeiram tanto indicadores partilhados a nível nacional, como indicadores que abordem o contexto particular de cada RUP

No contexto da Tarefa 2, será executado um relatório (Produto 2 “Relatório de seleção de indicadores de monitorização do OEM e respetivas fichas de metadados”) que relatará todo o processo de seleção de indicadores para as RUP Açores e Madeira, incluindo a descrição da metodologia adotada, considerações sobre conceitos importantes do desenvolvimento e utilização de indicadores, referências a documentos estratégicos, estudos e projetos relevantes para a temática ao nível das RUP (e.g. Estratégia Nacional para o Mar, resultados dos projetos MarSP e SEAMind³), reflexões sobre os objetivos do OEM, abordagens quanto à escolha de indicadores e à definição de metas e referenciais de base, e a elaboração de fichas de metadados.

Os trabalhos incidirão na identificação de um conjunto de indicadores de monitorização, transversais aos vários usos e atividades do espaço marítimo, que integrem diversos aspetos de sustentabilidade (e.g., económico, social, ambiental e de governança) e que sejam viáveis para avaliar o cumprimento dos objetivos nacionais e regionais do OEM, tendo também em consideração as iniciativas existentes, as necessidades regionais e a disponibilidade de dados, procurando estabelecer, sempre que possível, metas e referenciais de base. Os trabalhos serão realizados, numa primeira fase, com base em revisão da literatura e nos resultados das Tarefas 1 e 2, em consultas às entidades parceiras do projeto MSP-OR e, posteriormente, em consulta a especialistas/partes interessadas no âmbito da Tarefa 5, a fim de apoiar o processo de seleção dos indicadores.

A Tarefa 2 implicará as seguintes componentes:

- Levantamento de conceitos chave e métodos para o desenvolvimento e utilização de indicadores no OEM, incluindo tipologias de indicadores, vantagens e limitações, principais características;
- Desenvolvimento do quadro de indicadores de monitorização e avaliação do OEM nos Açores e na Madeira, incluindo a contextualização do OEM nas RUP, a descrição das etapas do processo de desenvolvimento de indicadores e a elaboração das respetivas fichas de metadados;
- Compilação da informação elaborada pelos parceiros das RUP Canárias e Guiana Francesa.

Descrição do produto: O Produto 2 descreverá o processo de identificação e seleção de critérios e indicadores de monitorização e avaliação de desempenho do OEM realizado para cada RUP, catalogando os indicadores selecionados, incluindo os respetivos metadados, apresentados sob a forma de ficha, considerando as recomendações gerais emanadas da Tarefa 1.

³ O projeto SEAMInd identificou e classificou conjuntos relevantes de indicadores e compilou as respetivas fichas de metadados. A Tarefa 2 poderá permitir avaliar a viabilidade da adaptação da metodologia portuguesa SEAMind para a monitorização do OEM nos Açores e na Madeira, bem como o possível refinamento dos indicadores estabelecidos e a definição de indicadores mais eficazes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Os resultados das tarefas seguintes (Tarefas 3, 4 e 5) poderão implicar a atualização do produto, pelo que o documento será dinâmico e aberto às atualizações necessárias por parte dos parceiros do projeto. No caso de alterações, a versão final do Produto 2 deverá ser submetida até 15 de julho de 2024.

O Produto 2 conterá uma secção inicial introdutória (em inglês) e capítulos dedicados a cada uma das quatro RUP (em idioma próprio, com resumos em inglês). Assim, o Produto 2 implicará a elaboração da secção introdutória comum e da componente relativa às RUP Açores e Madeira no âmbito da Tarefa 2, ao abrigo da presente contratação, e a compilação da informação elaborada pelos parceiros das RUP Canárias e Guiana Francesa.

O Produto 2 deverá incluir os seguintes conteúdos:

- Sumário executivo;

Secção comum (em inglês):

- Introdução;
- Contextualização dos objetivos e estrutura do documento;
- Conceitos chave e métodos para a utilização de indicadores no OEM:
 - Papel dos indicadores no OEM e tipos de indicadores;
 - Vantagens e limitações no uso de indicadores;
 - Diretrizes sobre a metodologia do processo de desenvolvimento de indicadores;
 - Recomendações sobre as principais características dos indicadores;
 - Abordagens para o envolvimento das partes interessadas;
 - Proposta de modelo de ficha de metadados;

Secções dedicadas a cada RUP (em português, para os Açores e Madeira; em espanhol, para as Ilhas Canárias; em francês, para a Guiana Francesa; com resumos em inglês ao longo das subsecções):

- Desenvolvimento do quadro de indicadores de monitorização e avaliação do OEM nos Açores:
 - Resumo;
 - Introdução;
 - Contextualização da monitorização e avaliação do OEM nos Açores;
 - Processo de desenvolvimento de indicadores (metodologia geral, análise dos objetivos do OEM, inventário e pré-seleção de indicadores, definição de metas, estabelecimento de referenciais/valores de base, implementação da ação de consulta de especialistas/partes interessadas, revisão da seleção de indicadores);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- Fichas de metadados de indicadores;
- Considerações finais;
- Desenvolvimento do quadro de indicadores de monitorização e avaliação do OEM na Madeira:
 - Resumo;
 - Introdução;
 - Contextualização da monitorização e avaliação do OEM na Madeira;
 - Processo de desenvolvimento de indicadores (metodologia geral, análise dos objetivos do OEM, inventário e pré-seleção de indicadores, definição de metas, estabelecimento de referenciais/valores de base, implementação da ação de consulta de especialistas/partes interessadas, revisão da seleção de indicadores);
 - Fichas de metadados de indicadores;
 - Considerações finais;
- Secção relativa às Ilhas Canárias, a ser desenvolvida pelos respetivos parceiros da RUP;
- Secção relativa à Guiana Francesa, a ser desenvolvida pelos respetivos parceiros da RUP.

Tarefa 3. Testar os modelos de monitorização do OEM

Objetivo da tarefa: Realização de testes-piloto ao modelo de monitorização e avaliação do OEM nas RUP Açores e Madeira, em ligação às ações de consulta/envolvimento das partes interessadas/especialistas nos Açores e na Madeira no âmbito da Tarefa 5.

Produto resultante: Produto 3 “Relatório dos testes piloto e referenciais de base do conjunto de indicadores de monitorização do OEM selecionados”, a ser redigido em língua portuguesa (com sumários em inglês).

Prazo para entrega do produto: 3 de maio de 2024.

Descrição da tarefa: No contexto da Tarefa 3, a viabilidade e adequação dos indicadores inventariados será testada e será descrito de que forma podem contribuir para a gestão adaptativa dos processos de OEM, incluindo como contributo para os relatórios periódicos de avaliação e para o relatório sobre o estado do ordenamento do espaço marítimo nacional, ambos previstos pelo quadro legal vigente em Portugal (artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação).

No âmbito da Tarefa 3, será executado um relatório (Produto 3 “Relatório dos testes piloto e referenciais de base do conjunto de indicadores de monitorização do OEM selecionados”) que relatará o processo de realização de testes-piloto relativos à aplicabilidade dos indicadores selecionados para as RUP Açores e Madeira, incluindo a descrição da metodologia adotada, considerações sobre a recolha de dados e a definição



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

de referenciais de base, observações sobre a viabilidade de indicadores, e abordagens ao envolvimento de especialistas/partes interessadas.

Os trabalhos incidirão na avaliação da viabilidade e adequação dos indicadores, assim como das respetivas metas e referenciais de base, tendo em consideração o seu desempenho e relevância e a recolha e compilação de dados a partir das fontes identificadas. Será feita a avaliação das fontes de dados, sua fiabilidade e regularidade de recolha/publicação, para validar a metodologia de monitorização em áreas setoriais, a ser discutida com especialistas/partes interessadas. Poderá ser identificada a necessidade de fazer alterações ao modelo de monitorização proposto. O estudo contribuirá para avaliar os planos de ordenamento, para apurar os obstáculos à concretização dos seus objetivos e/ou para detetar necessidades de adaptação, contribuindo para a sua eventual atualização e/ou revisão.

Os trabalhos serão realizados, numa primeira fase, com base em revisão da literatura e nos resultados das Tarefas 1 e 2, em consultas às entidades parceiras do projeto MSP-OR e, posteriormente, em consulta a especialistas/ partes interessadas no âmbito da Tarefa 5, a fim de apoiar os exercícios de teste-piloto.

A Tarefa 3 implicará as seguintes componentes:

- Compilação de conceitos e métodos para testar o modelo de monitorização e avaliação do OEM, incluindo tipologias de indicadores, vantagens e limitações, principais características;
- Desenvolvimento da metodologia e implementação de testes-piloto do quadro de monitorização e avaliação do OEM nas RUP Açores e Madeira, incluindo a descrição das etapas do processo e a avaliação de lacunas, inconsistências e oportunidades de melhoramento dos planos de OEM.

Descrição do produto: O Produto 3 descreverá o processo de planeamento e execução dos testes-piloto aos indicadores de monitorização e avaliação do OEM para as RUP Açores e Madeira, bem como os respetivos resultados. O relatório compilará os resultados da Tarefa 3 num documento único, em que cada RUP terá seu próprio capítulo dedicado. Assim, o Produto 3 conterá uma secção inicial introdutória (em inglês) e duas secções relativas às RUP Açores e Madeira (em idioma próprio, com resumos em inglês ao longo das subsecções).

O Produto 3 deverá incluir os seguintes conteúdos:

- Sumário executivo;

Secção comum (em inglês):

- Introdução;
- Contextualização dos objetivos e estrutura do documento;
- Considerações chave para testar indicadores do OEM:
 - Diretrizes sobre a recolha de dados;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- Recomendações para avaliar a viabilidade de indicadores, metas e referenciais/valores de base;
- Abordagens para o envolvimento das partes interessadas;

Secções dedicadas a cada RUP (em português):

- Teste-piloto ao quadro de monitorização e avaliação do OEM nos Açores:
 - Resumo;
 - Introdução;
 - Contextualização da monitorização e avaliação do OEM nos Açores;
 - Processo de testagem do modelo de monitorização e avaliação (metodologia geral, descrição das etapas do processo, implementação da ação de consulta de especialistas/partes interessadas, reflexão sobre os resultados do teste-piloto);
 - Considerações finais;
- Teste-piloto ao quadro de monitorização e avaliação do OEM na Madeira:
 - Resumo;
 - Introdução;
 - Contextualização da monitorização e avaliação do OEM na Madeira;
 - Processo de testagem do modelo de monitorização e avaliação (metodologia geral, descrição das etapas do processo, implementação da ação de consulta de especialistas/partes interessadas, reflexão sobre os resultados do teste-piloto);
 - Considerações finais.

Tarefa 4. Elaborar a proposta de modelo de plano de monitorização do OEM

Objetivo da tarefa: Apresentação de uma proposta de modelo de plano de monitorização para o OEM, adaptado aos processos de OEM das RUP, tendo por base os resultados das Tarefas 1, 2, 3 e 5.

Produto resultante: Produto 4 “Relatório do modelo para planos de monitorização”, a ser redigido em língua portuguesa (com sumários em inglês).

Prazo para entrega do produto: 15 de julho de 2024.

Descrição da tarefa: No contexto da Tarefa 4, será desenvolvida uma proposta de modelo de plano de monitorização e avaliação do OEM, num formato conciso, objetivo e orientado para a implementação, apto para divulgação pública, com uma linguagem clara e acessível a um público não especializado.

No âmbito desta tarefa, será desenvolvido um relatório (Produto 4 “Relatório do modelo para planos de monitorização”) que terá por objetivo disseminar mensagens e recomendações chave, a fim de promover uma



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

melhor compreensão dos planos de OEM e dos respetivos impactes, bem como de garantir a transparência e partilha de responsabilidades nos processos. O produto constituirá uma ferramenta útil para nortear a continuidade dos processos de monitorização e avaliação, para além do período de vigência do projeto MSP-OR. Os trabalhos serão realizados com base nos resultados das Tarefas 1, 2, 3, e 5, e em consultas às entidades parceiras do projeto MSP-OR.

A Tarefa 4 implicará as seguintes componentes:

- Sintetização de conceitos e mensagens importantes sobre a monitorização e avaliação do OEM;
- Desenvolvimento do modelo de plano de monitorização e avaliação do OEM nas RUP Açores e Madeira;
- Compilação da informação elaborada pelos parceiros das RUP Canárias e Guiana Francesa.

Descrição: O Produto 4 concretizará um modelo de plano de monitorização e avaliação do OEM, partilhando, quando possível, uma abordagem comum entre as RUP, adaptada às respetivas necessidades e especificidades. O Produto 4 conterá uma secção inicial introdutória (em inglês) e capítulos dedicados a cada uma das quatro RUP (em idioma próprio, com resumos em inglês). Assim, o Produto 4 implicará a elaboração da secção introdutória comum e da componente relativa às RUP Açores e Madeira no âmbito da Tarefa 4, ao abrigo da presente contratação, e a compilação da informação elaborada pelos parceiros das RUP Canárias e Guiana Francesa.

O Produto 4 deverá incluir os seguintes conteúdos:

- Sumário executivo;

Secção comum (em inglês):

- Introdução;
- Contextualização dos objetivos e estrutura do documento;
- Processo de monitorização e avaliação do OEM em síntese (e.g. em que consiste, quais as principais referências, porque é necessário, quem está envolvido, como pode ser feito);
- Mensagens chave do MSP-OR;

Secções dedicadas a cada RUP (em português, para os Açores e Madeira; em espanhol, para as Ilhas Canárias; em francês, para a Guiana Francesa; com resumos em inglês ao longo das subsecções):

- Modelo de plano de monitorização e avaliação do OEM nos Açores:
 - Resumo;
 - Introdução;
 - O caso de estudo do OEM regional;
 - A necessidade e os objetivos da monitorização e avaliação do OEM;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- Abordagem geral e metodologia (etapas, questões-chave, objetivos do OEM, proposta de indicadores, incluindo metas e referenciais/valores de base, considerações sobre a monitorização do progresso, a avaliação do desempenho e a gestão adaptativa do plano, abordagens para o envolvimento das partes interessadas, comunicação de resultados);
- Principais recomendações e resultados do MSP-OR/ Considerações finais;
- Modelo de plano de monitorização e avaliação do OEM na Madeira:
 - Resumo;
 - Introdução;
 - O caso de estudo do OEM regional;
 - A necessidade e os objetivos da monitorização e avaliação do OEM;
 - Abordagem geral e metodologia (etapas, questões-chave, objetivos do OEM, proposta de indicadores, incluindo metas e referenciais/valores de base, considerações sobre a monitorização do progresso, a avaliação do desempenho e a gestão adaptativa do plano, abordagens para o envolvimento das partes interessadas, comunicação de resultados);
 - Principais recomendações do MSP-OR/ Considerações finais;
- Secção relativa às Ilhas Canárias, a ser desenvolvida pelos respetivos parceiros da RUP;
- Secção relativa à Guiana Francesa, a ser desenvolvida pelos respetivos parceiros da RUP.

Tarefa 5. Planear e executar ações de envolvimento/consulta de partes interessadas/especialistas

Objetivo da tarefa: Executar o planeamento, organização e implementação de ações de envolvimento/consulta de partes interessadas/especialistas nas RUP Açores e Madeira, em ligação às Tarefas 2 e 3, e proceder à análise e reporte dos respetivos resultados.

Produtos resultantes:

- Produto 5A “1.ª Ação de envolvimento das partes interessadas/especialistas na RUP Açores e respetivo relatório de reporte”, a ser redigido em língua portuguesa (com sumários em inglês);
- Produto 5B “1.ª Ação de envolvimento das partes interessadas/especialistas na RUP Madeira e respetivo relatório de reporte”, a ser redigido em língua portuguesa (com sumários em inglês);
- Produto 5C “2.ª Ação de envolvimento das partes interessadas/especialistas na RUP Açores e respetivo relatório de reporte”, a ser redigido em língua portuguesa (com sumários em inglês);
- Produto 5D “2.ª Ação de envolvimento das partes interessadas/especialistas na RUP Madeira e respetivo relatório de reporte”, a ser redigido em língua portuguesa (com sumários em inglês).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Prazo para entrega dos produtos:

- Produtos 5A e 5B: Ações a serem realizadas até 14 de julho de 2023 e correspondentes relatórios de reporte a serem entregues até 31 de julho de 2023;
- Produtos 5C e 5D: Ações a serem realizadas até 15 de fevereiro de 2024 e correspondentes relatórios de reporte a serem entregues até 15 de março de 2024.

Descrição da tarefa: No contexto da Tarefa 5, será realizada a consulta e o envolvimento de diferentes especialistas/partes interessadas através de ações dedicadas nas RUP Açores e Madeira (presenciais ou por via remota), com o objetivo de apoiar e validar o desenvolvimento da metodologia de monitorização e avaliação do OEM no âmbito das Tarefas 2 e 3. A tarefa implicará a organização e implementação de quatro ações de consulta e envolvimento de partes interessadas/especialistas nas RUP, duas nos Açores e duas na Madeira, em ligação às Tarefas 2 e 3, bem como o reporte e análise dos respetivos resultados.

No caso específico da RUP Açores, as ações suprarreferidas poderão assumir a forma de *workshops* e/ou reuniões setoriais, consoante as necessidades específicas decorrentes do processo de monitorização e avaliação do OEM nos Açores. A primeira ação estará ligada à Tarefa 2 e terá por objetivo avaliar a disponibilidade de dados para a monitorização do OEM e ajudar a selecionar ou validar a seleção de indicadores de desempenho do OEM. A segunda ação estará relacionada com a Tarefa 3 e terá por objetivo testar a abordagem de monitorização e a viabilidade dos respetivos indicadores e recolher perceções de especialistas/partes interessadas sobre o plano de OEM nos Açores. O conjunto de ações concorrerá para a avaliação do processo de OEM dos Açores e, em última análise, para informar a sua atualização e eventuais melhorias.

No caso específico da RUP Madeira, a necessidade de dispor de informação para apoiar o processo de OEM e a sua monitorização e avaliação fundamenta a realização de *workshops* e/ou reuniões setoriais presenciais com as partes interessadas, de forma a obter os seus contributos para desenvolver e validar a metodologia proposta de monitorização e avaliação do OEM. Esta tarefa servirá também para identificar, junto das partes interessadas, os dados relevantes e disponíveis a serem aplicados nos indicadores de desempenho do OEM. A primeira ação estará ligada à Tarefa 2, no que diz respeito ao envolvimento das partes interessadas para a identificação dos indicadores de desempenho do OEM. A segunda ação estará relacionada com a Tarefa 3, no que se refere a testar a metodologia de monitorização com o contributo das partes interessadas, para determinar a viabilidade dos indicadores selecionados e recolher perceções sobre a concretização dos objetivos do plano de OEM da Madeira.

A Tarefa 5 implicará as seguintes componentes:

- Planeamento da estratégia e objetivos das ações;
- Definição do programa e estabelecimento dos contactos (e.g. agenda, dinâmicas, guia, protocolo, oradores, moderadores, convidados, relatores, participantes);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- Divulgação das ações;
- Organização e logística das ações (e.g. formato/local, gestão de convites e inscrições);
- Produção dos materiais necessários à divulgação das ações e da documentação de apoio à implementação das ações (e.g. material de *branding*, convites, apresentações, programa, cartazes, crachás, certificados);
- Implementação das ações;
- Avaliação das ações (e.g. inquérito posterior aos participantes);
- Reporte de resultados das ações, a constar dos respetivos relatórios de reporte;
- Análise detalhada de resultados, a constar dos Produtos 2 e 3;

Descrição dos produtos: Os Produtos 5A, 5B, 5C e 5D concretizarão a implementação das quatro ações de envolvimento das partes interessadas/especialistas nas RUP Açores e Madeira, e respetivos relatórios de reporte.

Subdividem-se nos seguintes produtos:

- Produto 5A: correspondente ao planeamento, organização e implementação da primeira ação de consulta e envolvimento de partes interessadas/especialistas nos Açores, em ligação à Tarefa 2, e respetivo reporte (no correspondente relatório de reporte) e análise de resultados (integrada no Produto 2);
- Produto 5B: correspondente ao planeamento, organização e implementação da primeira ação de consulta e envolvimento de partes interessadas na Madeira, em ligação à Tarefa 2, e respetivo reporte (no correspondente relatório de reporte) e análise de resultados (integrada no Produto 2);
- Produto 5C: correspondente ao planeamento, organização e implementação da segunda ação de consulta e envolvimento de partes interessadas/especialistas nos Açores, em ligação à Tarefa 3, e respetivo reporte (no correspondente relatório de reporte) e análise de resultados (integrada no Produto 3);
- Produto 5D: correspondente ao planeamento, organização e implementação da segunda ação de consulta e envolvimento de partes interessadas na Madeira, em ligação à Tarefa 3, e respetivo reporte (no correspondente relatório de reporte) e análise de resultados (integrada no Produto 3).

O relatório de reporte deverá conter informação referente à agenda, aos participantes, à realização do evento (incluindo fotografias e apresentações), bem como incluir a minuta do evento. A análise detalhada e discussão dos resultados das ações correspondentes aos Produtos 5A e 5B e aos Produtos 5C e 5D deverão constar de secções dedicadas nos Produtos 2 e 3, respetivamente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

D. CRONOGRAMA GERAL

TAREFAS	PRODUTOS	ANO/ MÊS																					
		2022		2023										2024									
		Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
Tarefa 1. Definir diretrizes e recomendações comuns para a monitorização do OEM nas RUP da União Europeia	Produto 1. Relatório das diretrizes gerais para a monitorização e avaliação do OEM nas RUP		P1																				
Tarefa 2. Identificar indicadores de desempenho do OEM e estabelecer as bases de referência	Produto 2. Relatório de seleção de indicadores de monitorização do OEM e respetivas fichas de metadados								P2														
Tarefa 3. Testar os modelos de monitorização do OEM	Produto 3. Relatório dos testes piloto e referenciais de base do conjunto de indicadores de monitorização do OEM selecionados																		P3				
Tarefa 4. Elaborar a proposta de modelo de plano de monitorização do OEM	Produto 4. Relatório do modelo para planos de monitorização																				P4		
Tarefa 5. Planear e executar ações de envolvimento/ consulta de partes interessadas/ especialistas	Produtos 5A, 5B, 5C e 5D. Ações de envolvimento das partes interessadas/ especialistas e respetivos relatórios de reporte								P5A P5B Rel. P5A P5B								P5C P5D	Rel. P5C P5D					
			RP1			RP2																RP3	

P: Produto;

RP: Reuniões de projeto, nomeadamente RP1: Reunião de acompanhamento dos trabalhos de monitorização e avaliação do OEM; RP2: Reunião intermédia do projeto MSP-OR; RP3: Reunião final do projeto MSP-OR.